ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) destinados ao término na Obra Centro Comunitário' no Núcelo Residential Durval Nicolau, de acordo com a seguinte - classificação tecnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
14- Centro Com.Druval Nicolau.....Cr$ 12.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
158170 Assistência Comunitária
15814871.14 Centro Com. Durval Nicolau.....Cr$ 12.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4410 Obras e Instalações
04-Const.do Centro.Soc.Urbano.....Cr$ 12.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814870 Assistência Comunitária
15814871.04 Const.de Centro Soc.Urbano.....Cr$ 12.000.000

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL

.....

LEI Nº 240, DE 23 DE MAIO DE 1.985.

"Dispõe sobre inscrições na parte - externa dos veículos de transporte coletivo".

ARTIGO 1º :- Os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros operada por permissionárias de serviço, ou veículos empregados pela Municipalidade para o transporte de alunos, conterão em sua parte externa, nas laterais e na traseira, a inscrição: "TRANSPORTE: UM DIREITO DO CIDADÃO, UM DEVER DO ESTADO".

ARTIGO 2º :- As dimensões, cor e demais características na inscrição referida no antigo anterior serão estabelecidas pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 241, de 27 de MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, um imóvel de propriedade do Dr. Joaquim José de Oliveira Neto, anexo ao prédio do Teatro Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável do Dr. Joaquim José de Oliveira Neto um imóvel caraterizado como Gleba B situado nesta cidade à Rua Antonina Junqueira, anexo ao prédio do teatro Municipal, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Mede 16 metros de frente para a rua Antonina Junqueira nos fundos 16 metros confrontando com propriedade da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros e Asilo São Vicente de Paulo; no lado direito mede 26,70 metros confrontando com o Sr. Cândido Pio da Silva e no lado esquerdo 26,70 confrontando